



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL

Camara Municipal Itaetê

Recebido

04 / 05 / 2026

Funcionário

À Presidência da Câmara Municipal de Itaetê – BA

Assunto: Reiteração de solicitação de acesso à agenda e critérios de utilização de veículos oficiais – indícios de violação aos princípios da administração pública e restrição ao exercício do mandato parlamentar

Requerente: Vereador Francisco Rodrigues Pauferro Neto

I – DOS FATOS

O vereador subscritor vem, por meio deste, **REITERAR formalmente** situação já ocorrida **por mais de uma vez**, consistente na dificuldade reiterada de acesso à utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

Relata-se que, ao buscar realizar o agendamento de veículo oficial, foi informado pela servidora responsável que **todos os horários já se encontravam previamente ocupados por outros vereadores**, sem que fosse apresentada qualquer comprovação documental.

Ao solicitar acesso à **lista de agendamentos ou controle interno de uso dos veículos**, houve **recusa expressa por parte da servidora**, impedindo a verificação da veracidade das informações prestadas.

Ressalte-se que tal situação **já foi levada ao conhecimento da Presidência desta Casa Legislativa**, não tendo, até o presente momento, sido adotada qualquer providência concreta para sanar a irregularidade, caracterizando possível **omissão administrativa**.

II – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A conduta narrada afronta diretamente os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente:

- **Princípio da Legalidade**
- **Princípio da Impessoalidade**
- **Princípio da Moralidade Administrativa**
- **Princípio da Publicidade**

Além disso, configura possível violação à:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**, que garante o direito de acesso a informações públicas, especialmente quanto à gestão de bens e recursos públicos;
- **Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)**, especialmente no que se refere a atos que atentem contra os princípios da administração pública;
- Normas de controle interno e dever de transparência na utilização de bens públicos.

A negativa de acesso à informação, aliada à ausência de critérios claros e publicidade na utilização dos veículos oficiais, **pode caracterizar favorecimento indevido e violação ao princípio da isonomia entre parlamentares**, além de comprometer o regular exercício da função fiscalizatória do mandato.

III – DA GRAVIDADE E REINCIDÊNCIA

Destaca-se que não se trata de fato isolado, mas sim de **conduta reiterada**, evidenciando:

- Falha estrutural na gestão administrativa;
- Possível direcionamento ou controle seletivo do uso dos veículos;
- Restrição prática ao exercício do mandato parlamentar.

A persistência da irregularidade, mesmo após ciência da Presidência, **agrava a situação e reforça o caráter de omissão administrativa**.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **A apresentação imediata da relação completa de utilização dos veículos oficiais**, contendo:
 - Nome do vereador/usuário;
 - Datas e horários de uso;
 - Destino das viagens;
 - Quilometragem registrada;
 - Responsável pelo agendamento;
2. **A disponibilização integral do controle interno (livro, planilha ou sistema) de uso dos veículos**, referente aos últimos 60 (sessenta) dias;
3. **A apresentação de norma interna ou ato administrativo que discipline o uso dos veículos oficiais**, caso existente;
4. Na ausência de regulamentação, **a imediata formalização de critérios objetivos, públicos e isonômicos para utilização dos veículos**, garantindo igualdade de acesso entre os parlamentares;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

5. Que seja assegurado ao requerente **acesso irrestrito às informações relativas ao uso de bens públicos desta Casa Legislativa**, nos termos da legislação vigente;

V – DA ADVERTÊNCIA FORMAL

Adverte-se que a **manutenção da negativa de acesso à informação, bem como a ausência de providências por parte da Presidência**, poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis junto aos órgãos de controle, notadamente:

- Ministério Público do Estado da Bahia;
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

para apuração de possíveis irregularidades, inclusive no que tange à **violação de princípios administrativos e eventual prática de ato de improbidade administrativa**.

VI – CONCLUSÃO

O presente requerimento não se limita a mera solicitação administrativa, mas constitui **instrumento de garantia do exercício pleno do mandato parlamentar**, bem como de defesa da transparência e da correta gestão dos bens públicos.

VI – DA INADEQUAÇÃO DE SUBMISSÃO AO PLENÁRIO

Ressalta-se, de forma expressa, que o presente requerimento possui natureza estritamente administrativa, voltado à obtenção de informações e ao acesso a dados públicos, não se submetendo, portanto, à deliberação do Plenário.

A tentativa de submeter requerimentos dessa natureza à votação configura **desvio de finalidade**, na medida em que:

- restringe indevidamente o direito individual do parlamentar de fiscalização;
- condiciona o acesso à informação ao crivo da maioria;
- compromete o exercício do mandato, especialmente de vereadores de oposição.

O direito à informação, bem como o acesso a dados da administração pública, **não pode ser submetido à vontade da maioria parlamentar**, sob pena de violação:

- do art. 37 da Constituição Federal (princípios da administração pública);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

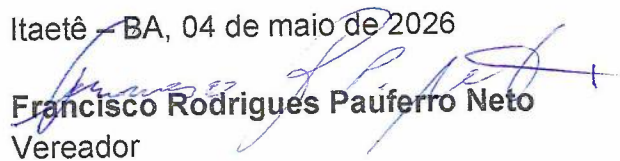
- da **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**, que garante acesso amplo e imediato às informações públicas;
- do próprio princípio da separação entre função administrativa interna e deliberação legislativa.

Ademais, requerimentos de natureza informativa e administrativa **não possuem caráter normativo ou decisório**, razão pela qual sua submissão ao plenário revela-se juridicamente inadequada.

Dessa forma, requer-se que o presente requerimento seja processado diretamente pela Presidência desta Casa, com resposta formal no prazo legal, vedada sua inclusão em pauta para deliberação plenária.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Itaetê - BA, 04 de maio de 2026


Francisco Rodrigues Pauffero Neto
Vereador